

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01101.0013281/2025-24;

ÓRGÃO PROMOTOR: Secretaria Municipal de Educação de Águas Lindas de Goiás;

Modalidade: Credenciamento – Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

DATAS:

Início do Credenciamento: 17/11/2025 13:00

Fim do Credenciamento: 17/11/2026 13:00

Local para envio dos documentos: www.portaldecompraspublicas.com.br

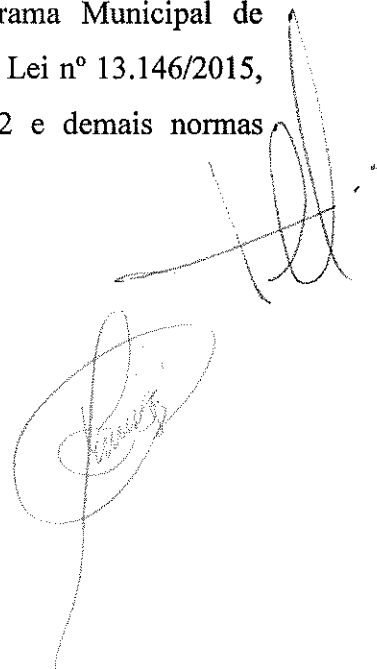
1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas, devidamente registradas na Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-Brasil), para prestação de serviços terapêuticos e educacionais de equoterapia, voltados ao atendimento de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual, paralisia cerebral, microcefalia, síndrome de Down e outras síndromes, matriculados na rede municipal de ensino de Águas Lindas de Goiás.

1.2. Os serviços deverão observar os padrões técnicos, pedagógicos e de acessibilidade estabelecidos pela ANDE-Brasil e pela ABNT NBR 9050:2020, conforme descrito no Termo de Referência integrante deste Edital.

1.3. O credenciamento se destina a viabilizar o Programa Municipal de Equoterapia, em conformidade com a Lei Federal nº 13.830/2019, Lei nº 13.146/2015, Lei Municipal nº 1.567/2022, Decreto Municipal nº 1.771/2022 e demais normas pertinentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



2.1. O presente procedimento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 53, 54 e 79, que tratam dos princípios, das modalidades de contratação e do credenciamento.

2.2. Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei nº 13.830/2019 (equoterapia como método de reabilitação interdisciplinar), da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e do Decreto Municipal nº 1.771/2022, bem como as disposições do TCM-GO – Instrução Normativa nº 008/2023 sobre credenciamento.

3. DA MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O credenciamento é um procedimento inexigível de licitação, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, utilizado para a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos do edital, nas condições previamente definidas pela Administração.

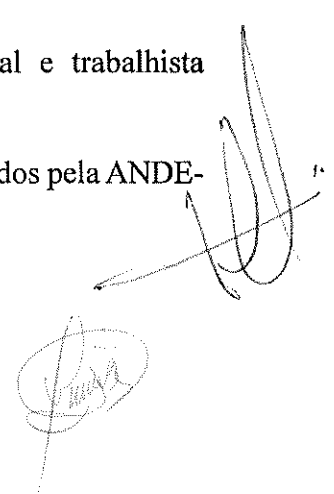
3.2. A contratação decorrente do credenciamento será realizada por ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda do programa, sem exclusividade entre os credenciados.

3.3. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, observada a vantajosidade e o interesse público.

1. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente aos requisitos deste Edital, desde que:

- a) Sejam registradas e certificadas junto à ANDE-Brasil;
- b) Possuam infraestrutura física e técnica compatível com as normas da ANDE-Brasil e da ABNT NBR 9050:2020;
- c) Estejam regularmente constituídas e em situação fiscal e trabalhista regular;
- d) Possuam profissionais devidamente habilitados e certificados pela ANDE-Brasil para atuação nas atividades terapêuticas.



4.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo a inclusão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam às exigências estabelecidas.

2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar, no ato do pedido de credenciamento, os seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
- b) CNPJ ativo.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista

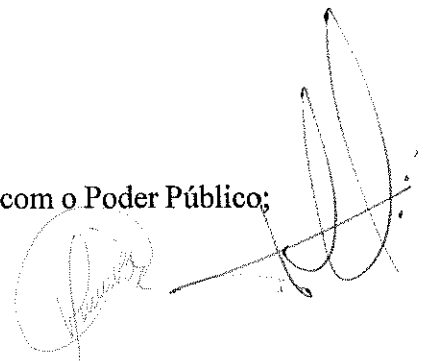
- a) Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Comprovante de regularidade perante o FGTS.

III – Qualificação Técnica

- a) Comprovação de registro ativo junto à ANDE-Brasil;
- b) Relação da equipe técnica com currículos e certificados de formação em equoterapia;
- c) Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos em práticas de equoterapia;
- d) Laudo técnico e fotográfico da infraestrutura do centro de equoterapia;
- e) Licença de funcionamento municipal, sanitária e ambiental (quando aplicável).

IV – Declarações

- a) Declaração de que não possui impedimento de contratar com o Poder Público;



- b) Declaração de inexistência de vínculo funcional com o Município;
- c) Declaração de cumprimento da legislação de proteção animal e ambiental.

3. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA

Os espaços destinados à execução do programa deverão conter, no mínimo:

- Área total de 5.000 m², com área coberta de 1.200 m²;
- 12 baias (4x4 m) para 10 cavalos;
- Picadeiro coberto (50x15 m) e redondel (15 m);
- 10 salas multifuncionais (mín. 50 m² cada);
- 6 banheiros adaptados (PNE);
- Sala de estimulação precoce (8x8 m) e piscina (5x10 m);
- Cozinha equipada, secretaria, área de acolhimento e recepção.

4. DO CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração será feita por sessão terapêutica de equoterapia efetivamente realizada, validada pela fiscalização, conforme os parâmetros do Termo de Referência:

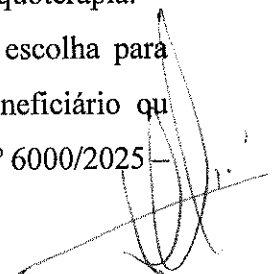
Unidade de Medição	Valor Unitário (R\$)	Observação
Beneficiário (4 sessões/mês)	303,18	Custo estimado mensal por aluno

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de atividades devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato.

5. DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

8.1. As empresas que atenderem às condições deste Edital serão credenciadas e poderão ser convocadas conforme a demanda do Programa Municipal de Equoterapia.

8.2. Na hipótese de haver mais de uma empresa credenciada, a escolha para atendimento de cada beneficiário poderá ser realizada pelo próprio beneficiário ou responsável legal, mediante manifestação formal, nos termos do Acórdão nº 6000/2025



Segunda Câmara/TCU, que reconhece a validade da livre escolha do usuário em programas terapêuticos de natureza personalizada.

8.3. A contratação será formalizada por Termo de Credenciamento e Contrato Administrativo Simplificado, observando o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização será exercida por Gestor e Fiscais designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, que acompanharão a execução técnica, pedagógica e financeira do programa.

9.2. A contratada deverá apresentar relatórios mensais contendo:

- a) Relação nominal dos beneficiários atendidos;
- b) Quantidade de sessões realizadas;
- c) Frequência dos profissionais;
- d) Avaliação pedagógica e terapêutica dos resultados.

7. DAS PENALIDADES

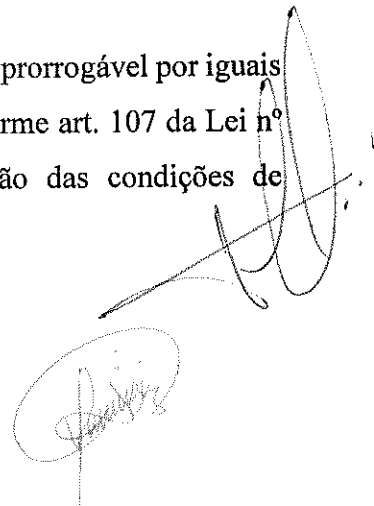
10.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021, podendo o Município aplicar:

- Advertência;
- Multa de até 10% do valor mensal do contrato;
- Suspensão temporária do credenciamento;
- Descredenciamento e impedimento de contratar.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante avaliação de desempenho e manutenção das condições de habilitação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



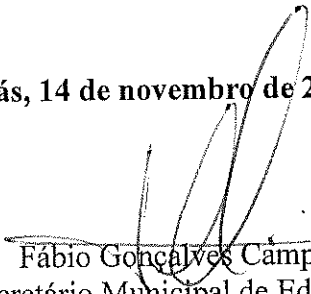
9.1. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Águas Lindas de Goiás e no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atendendo ao princípio da publicidade (art. 54 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes documentos:

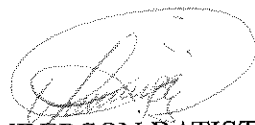
- Anexo I – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Anexo II – Parecer Técnico Pedagógico;
- Anexo III – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Anexo IV – Termo de Referência (DFD);
- Anexo V – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- Anexo VI – Minuta de Termo de Credenciamento e Contrato Administrativo.
- Anexo VII – Cronograma de Prazos do Certame.
- Anexo VIII – Modelo de formato de escolha da prestadora do serviço (em caso de mais de uma interessada seja credenciada).
- Anexo IX – Portaria – Nomeação da Comissão de Avaliação do Credenciamento.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Credenciamento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Águas Lindas de Goiás, 14 de novembro de 2025.


Fábio Gonçalves Campos
Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 11/2025
Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME
Decreto nº 4.193/2025


WANDERSON BATISTA VAZ
Gerente Pedagógico – SME